



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 127/2026

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.112.061/0001-43, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita/MG, CEP 35.166-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ILTON OLIVEIRA TORRES**, CPF nº 066.***.***-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CODE IMAGEM MUSIC E ENTRETERIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.937.827/0001-04, com sede em Avenida Salgado Filho, nº 1616, sala 7, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07.115-000, neste ato representada por **ANDERSON SILVA SANT ANA**, CPF nº 287.***.***-45, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato de prestação de serviços artísticos, decorrente do Processo Administrativo nº 064/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto é a realização de uma apresentação artística da cantora Shirley Carvalhaes, nas festividades comemorativas do aniversário do Município de Mesquita/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Termo de Referência e proposta comercial de 13 de outubro de 2026.

1.2. A apresentação ocorrerá em 6 de setembro de 2027, na Praça de Eventos, em Mesquita/MG, com início previsto às 21h e duração de 1h20, equivalentes a 80 minutos de apresentação artística.

1.3. A contratação é pessoal quanto à artista indicada sendo que a mesma disponibilizará a sua banda para a apresentação. Não será admitida sua substituição por outra atração nem a cessão do objeto principal. A equipe de apoio necessária integrará a execução sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DO FUNDAMENTO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato de autorização da contratação direta, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta comercial e os documentos complementares regularmente aceitos no Processo Administrativo nº 064/2026.

2.2. A inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A formalização pressupõe comprovação, nos autos, da consagração da artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e da representação exclusiva, permanente e contínua, no País ou no Estado pertinente, vedada exclusividade restrita a este evento ou local.

2.3. Eventuais divergências entre os documentos serão saneadas formalmente antes da assinatura, especialmente quanto ao pagamento, ao local, ao horário e às obrigações de produção. A condição de pagamento da cláusula sexta substitui a divisão de parcelas da proposta de 13 de outubro de 2026, mediante concordância expressa da CONTRATADA e aprovação no instrumento formal de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nenhum documento autoriza disposição contrária à lei ou alteração informal das condições aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução e os casos omissos serão regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, conforme art. 89 da referida Lei.

3.2. Serão observadas a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, de proteção de dados pessoais, de direitos autorais e as normas de segurança e acessibilidade pertinentes ao evento.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será executado de forma indireta, por preço global, em apresentação única, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as condições técnicas aprovadas no Termo de Referência e no rider técnico.

4.2. As providências preparatórias terão início após a eficácia do contrato e a emissão da ordem de serviço. A CONTRATADA apresentará o rider técnico e as informações de logística com antecedência mínima de 30 dias corridos do evento. A montagem, a passagem de som e a chegada da equipe terão horários definidos por escrito entre a produção e a fiscalização, com antecedência mínima de 10 dias corridos do evento.

4.3. A ordem de serviço confirmará local, acesso, contatos dos responsáveis e cronograma. Alterações do horário previsto deverão ser previamente justificadas e acordadas por escrito, sem redução da duração ou majoração automática do preço. A ordem de serviço não poderá modificar o objeto nem a forma de pagamento.

4.4. Alteração da data ou do local que afete as condições pactuadas dependerá de análise da viabilidade, justificativa de interesse público, anuência da CONTRATADA quando necessária e formalização pelo instrumento juridicamente cabível. Não haverá substituição automática da apresentação por crédito para outro evento.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

5.1. O valor global é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para uma apresentação artística.

5.2. Estão incluídos no preço cachê artístico, equipe necessária à apresentação, passagens aéreas, alimentação, hospedagem, traslado, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da CONTRATADA, nos limites das obrigações por ela assumidas.

5.3. São de responsabilidade do CONTRATANTE a produção local, três carregadores, palco, som, iluminação, estrutura conforme rider previamente aprovado, estrutura e abastecimento de camarim, ECAD, licenças e alvarás necessários, segurança e atendimento médico ou de resgate exigidos para o evento. Essas despesas não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

integram o valor devido à CONTRATADA e serão providenciadas pelos meios legais próprios.

5.4. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura, abrangendo a preparação, a apresentação, o recebimento e as providências de encerramento, observada a eficácia prevista na cláusula décima sétima.

5.5. Por se tratar de escopo predefinido, observar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 se o objeto não for concluído no prazo, com registro nos autos. Essa regra não dispensa a análise da utilidade da apresentação em data diversa, não autoriza reagendamento informal e não afasta a mora, as sanções ou a extinção quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente a 100% do valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em até 72 (setenta e duas) horas antes do início previsto da apresentação, isto é, com antecedência mínima de 72 horas corridas, observados os requisitos desta cláusula. Não haverá parcela na assinatura nem saldo a pagar após o evento.

6.2. Por anteceder a prestação do serviço, o pagamento integral constitui antecipação e observará o art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O desembolso depende de justificativa prévia nos autos que demonstre sensível economia de recursos ou condição indispensável à realização da apresentação, previsão expressa no instrumento formal de contratação direta, autorização da autoridade competente, eficácia contratual, crédito orçamentário, empenho, disponibilidade financeira e documentação fiscal regular. A condição comercial ajustada não substitui a motivação administrativa exigida em lei.

6.3. A autoridade competente decidirá expressamente nos autos sobre eventual garantia adicional para a antecipação integral, nos termos do art. 145, § 2º. Se exigida, seu valor, modalidade admitida, vigência e condições de liberação deverão constar de instrumento incorporado ao contrato, com anuência da CONTRATADA, e sua comprovação precederá o desembolso.

6.4. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal ou o documento fiscal legalmente cabível e os documentos de cobrança com antecedência mínima de 10 dias úteis do evento. O setor responsável concluirá a conferência e o processamento da despesa em até cinco dias úteis do recebimento da documentação regular, em tempo hábil para o prazo do item 6.1, observadas as regras legais específicas do pagamento antecipado. Não será emitido atesto de realização do show antes de sua efetiva execução.

6.5. Havendo pendência documental imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE a comunicará por escrito para saneamento. O pagamento somente será liberado com o atendimento dos requisitos legais e documentais, sem reconhecimento de mora da Administração por atraso que não lhe seja imputável. A falta de repasse federal será tratada na forma das cláusulas nona e décima segunda e não autoriza a suspensão automática de obrigação de pagamento já exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. A cobrança será encaminhada a compras@mesquita.mg.gov.br. O pagamento será efetuado em conta de titularidade da CONTRATADA: Banco Cora, agência 0001, conta corrente 3487663-3, CNPJ nº 21.937.827/0001-04, após conferência da titularidade. Alteração de conta exige solicitação formal e validação pelo CONTRATANTE.

6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive de imposto de renda, observados a IN RFB nº 1.234/2012, suas alterações e os atos municipais aplicáveis, mediante comprovação de eventual imunidade, isenção ou dispensa. Serão respeitadas a legislação financeira e a ordem cronológica legal de pagamentos.

6.8. Se o objeto não for executado no prazo contratual, o valor integral antecipado deverá ser devolvido, conforme art. 145, § 3º. A restituição ocorrerá em até 10 dias úteis da notificação, corrigida pelo IPCA desde o desembolso até a devolução, vedada sua retenção automática pela CONTRATADA. Eventuais créditos indenizatórios ou valores por execução parcial serão apurados separadamente, admitida compensação apenas quando juridicamente cabível e reconhecida em decisão fundamentada, sem duplicidade de pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. O preço poderá ser reajustável pelo IPCA divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os reajustes seguintes observarão periodicidade anual a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O reajuste incidirá apenas sobre a parcela da obrigação contratual sujeita à variação de custos e ainda não executada ou paga, sem atualização ordinária de valores já antecipados. Sua formalização poderá ocorrer por apostila, na hipótese do art. 136, I. Atraso imputável à CONTRATADA não lhe assegurará vantagem indevida de reajustamento.

7.3. Mantém-se o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, mediante requerimento instruído com demonstração do fato, do nexo causal e do impacto efetivo nos encargos, observado o art. 131 e a alocação de responsabilidades deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento em até um mês após concluída a instrução, admitida prorrogação por igual período mediante motivação. Não se aplica repactuação própria de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

7.5. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem duplicidade de atualização e sem prejuízo dos demais direitos legalmente cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DA APRESENTAÇÃO

8.1. A fiscalização acompanhará a apresentação e registrará sua realização, a identificação da artista, os horários e eventuais intercorrências, para comprovação da execução e prestação de contas.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante termo detalhado, até o primeiro dia útil após a apresentação. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, até o terceiro dia útil após o evento, após análise da conformidade, ressalvada pendência justificada. O recebimento posterior não constitui condição prévia para o pagamento antecipado da cláusula sexta.

8.3. A apresentação poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando em desacordo com o contrato. Descumprimento que não possa ser corrigido será objeto de apuração, com contraditório, ressarcimento dos valores indevidamente recebidos e sanções cabíveis. O recebimento não afasta as responsabilidades legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REPASSE FEDERAL

9.1. As despesas serão suportadas pelos créditos orçamentários legalmente indicados e pelo repasse federal destinado ao evento, referente a Proposta: 028167/2026, do Ministério do Turismo 54000.

9.1.1. A Dotação Orçamentária indicada é: **02.04.05.13.392.0013.2029, Manutenção de Festividades Tradicionais do Município; elemento 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; ficha 154**

9.2. A formalização e a execução observarão os arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração dos créditos e do tratamento orçamentário em cada exercício financeiro. A expectativa de repasse federal não substitui a indicação de crédito orçamentário exigida em lei. A dotação e o empenho de 2027 serão registrados oportunamente pelo instrumento cabível, antes da despesa correspondente.

9.3. O CONTRATANTE acompanhará a liberação dos recursos federais e documentará sua situação em tempo hábil para decidir e comunicar eventual rescisão com antecedência mínima de 60 dias corridos do show, conforme cláusula décima segunda. O pagamento observará também as condições de utilização e prestação de contas do instrumento de transferência, inclusive quanto à admissibilidade de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS

10.1. A obrigação de realizar o show constitui obrigação de execução do objeto e não se confunde com garantia financeira contratual. Não se exige garantia geral de execução neste contrato, sujeita à confirmação da decisão administrativa no instrumento de contratação direta, sem prejuízo da decisão sobre garantia adicional da antecipação prevista no item 6.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Por se tratar de apresentação artística única, não se aplica prazo de garantia técnica, manutenção ou assistência técnica posterior, permanecendo as responsabilidades por danos e demais obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Compete ao CONTRATANTE: emitir a ordem de serviço; prestar as informações necessárias; cumprir as obrigações de estrutura e produção do item 5.3; obter as autorizações sob sua responsabilidade; garantir condições adequadas de segurança, acesso e acessibilidade; designar gestor e fiscais; acompanhar e receber o objeto; notificar irregularidades; processar os pagamentos e divulgar os atos exigidos em lei.

11.2. Compete à CONTRATADA: realizar o show com a artista indicada e a equipe necessária, na data, local, horário e duração ajustados; fornecer rider e logística nos prazos pactuados; designar preposto aceito pelo CONTRATANTE; cumprir determinações regulares da fiscalização; comunicar imediatamente fatos que comprometam a execução e comprovar suas causas; corrigir falhas sanáveis e prestar informações e documentos relativos ao contrato.

11.3. A CONTRATADA manterá durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive a legitimidade da representação artística, comunicando alterações relevantes. Cumprirá as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, e comprovará seu atendimento quando solicitada, na forma do art. 116.

11.4. A CONTRATADA arcará com seus encargos e responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, conforme arts. 120 e 121. A fiscalização não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, observadas as responsabilidades legalmente previstas.

11.5. Fica vedada a transferência do contrato ou a subcontratação do objeto artístico principal. Serviços acessórios de logística eventualmente subcontratados dependerão de autorização prévia, comprovação de capacidade e observância do art. 122, inclusive das vedações de vínculos previstas em seu § 3º, mantendo-se a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto pelo cumprimento das obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação formal, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis, e observância dos direitos de ambas as partes.

12.2. A extinção poderá ser unilateral pela Administração, consensual ou determinada por decisão judicial ou arbitral, esta última apenas se houver compromisso válido. A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e de termo nos autos, conforme art. 138.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato por razões de interesse público, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante e comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data do show, inclusive quando o não recebimento dos recursos federais destinados ao evento inviabilizar sua realização e o pagamento contratado, observados os arts. 137, VIII, e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A hipótese de não recebimento do repasse federal deverá ser comprovada nos autos, com identificação do instrumento de transferência, da situação da liberação dos recursos, do impacto sobre o custeio e da impossibilidade de utilização de outra fonte legalmente disponível. A extinção não será automática: dependerá de processo com motivação, contraditório e ampla defesa, autorização escrita e termo de extinção. Até a formalização, permanecem exigíveis as obrigações contratuais, ressalvadas as medidas legais cabíveis.

12.5. Na rescisão prevista no item 12.3, não haverá multa contratual automática contra o CONTRATANTE nem pagamento de cachê por apresentação não realizada, ressalvados os valores por obrigações efetivamente executadas e os direitos indenizatórios legalmente devidos, após regular comprovação e apuração. O prazo de 60 dias não afasta os direitos do art. 138, § 2º, quando configurada culpa exclusiva da Administração, inclusive prejuízos regularmente comprovados, devolução da garantia, pagamentos devidos e custos de desmobilização cabíveis.

12.6. A desistência injustificada da CONTRATADA será apurada como possível infração, sem afastar seu direito à extinção nas hipóteses legais. O encerramento será acompanhado de relatório de execução, acerto de contas e restituição dos valores antecipados referentes ao objeto não executado, conforme cláusula sexta.

12.7. A antecedência de 60 dias disciplina a hipótese específica do item 12.3 e não impede a adoção das demais formas de extinção ou providências previstas em lei quando seus pressupostos ocorrerem posteriormente. O simples atraso ou a ausência do repasse não autoriza manter o contrato vigente sem cumprir obrigação já exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. As condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando verificadas no procedimento ou na execução, sujeitam o responsável às sanções do art. 156, mediante processo regular e decisão motivada.

13.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses do art. 156, § 4º, por até três anos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade observará o art. 156, §§ 5º e 6º, por três a seis anos, no âmbito de todos os entes federativos, com análise jurídica prévia e competência legal.

13.3. A multa compensatória, calculada sobre o valor global atualizado do contrato, será: de 0,5% a 5% para inexecução parcial sem grave dano; de 5% a 15% para inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e de 15% a 30% para inexecução total, inclusive não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

comparecimento injustificado da artista que inviabilize o objeto, ou para fraude, falsidade e demais infrações graves pertinentes. Para as demais infrações do art. 155, a multa será de 0,5% a 15%, conforme gravidade e consequências, sem ultrapassar os limites legais.

13.4. O atraso injustificado no início do show, quando ainda viável a apresentação, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% do valor global por período de 30 minutos de atraso ou fração, limitada a 10%. O atraso de obrigação preparatória sujeitará a multa de 0,5% do valor global por dia de atraso, limitada a 5%, mediante demonstração de sua relevância para a execução.

13.5. Atraso que inviabilize a finalidade do evento poderá caracterizar inexecução total, mediante motivação. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, descontando-se o valor já aplicado pelo mesmo fato, sem dupla punição. A soma das multas ficará limitada a 30% do valor global atualizado.

13.6. A dosimetria considerará os fatores do art. 156, § 1º, inclusive gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e programa de integridade. As sanções não excluem a reparação integral do dano e poderão ser cumuladas nos limites legais, vedada duplicidade pelo mesmo fundamento.

13.7. Para multa, será assegurada defesa em 15 dias úteis da intimação. Para impedimento ou inidoneidade, será instaurado o processo do art. 158, com comissão legalmente constituída e defesa em 15 dias úteis. Serão observados os arts. 157 a 168, as competências, os recursos, seus efeitos e os registros no Ceis e no Cnep exigidos pelo art. 161.

13.8. A cobrança da multa, após decisão administrativa exigível, observará notificação para recolhimento em até 10 dias úteis, compensação com créditos legalmente disponíveis, execução de garantia quando cabível ou cobrança pelos meios legais, sem prejuízo do art. 156, § 8º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A autoridade competente designará formalmente, antes da execução, gestor, fiscal e respectivos substitutos, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, inclusive o Decreto Municipal nº 082/2023, se vigente e pertinente. A designação e os contatos serão comunicados à CONTRATADA e juntados ao processo.

14.2. O fiscal acompanhará os preparativos e a apresentação, registrará ocorrências, exigirá correções regulares, realizará o recebimento provisório e informará em tempo hábil ao gestor as questões que ultrapassem sua competência. O gestor coordenará a execução, os pagamentos, as alterações, as providências sancionatórias e o encerramento, conforme suas atribuições.

14.3. O recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada, com observância da segregação de funções na forma da regulamentação aplicável. A fiscalização não poderá autorizar despesas, alterar preço, substituir a artista nem modificar o contrato sem competência e formalização próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. As comunicações relevantes serão escritas e juntadas aos autos. A Administração decidirá as solicitações relacionadas à execução em até um mês após concluída a instrução, prorrogável motivadamente por igual período, ressalvados os prazos específicos deste contrato e da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES E DOS EVENTOS IMPEDITIVOS

15.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa, preservação do objeto e do equilíbrio econômico-financeiro, análise jurídica quando exigível e formalização prévia, ressalvada a hipótese legal do art. 132. É vedada a transfiguração do objeto ou a utilização de aditivo para substituir a artista que fundamentou a inexigibilidade.

15.2. Impedimento de saúde, caso fortuito, força maior ou fato que comprometa a segurança será comunicado imediatamente e documentado. A Administração avaliará o impacto, a responsabilidade e a possibilidade de suspensão, reagendamento formal ou extinção. Não haverá sanção por fato comprovadamente não imputável à parte, sem prejuízo do acerto de contas e da restituição de antecipações legalmente devida.

15.3. A CONTRATADA responde por sua logística, equipe e transporte; o CONTRATANTE responde pela estrutura e pelas providências locais sob sua atribuição. A ocorrência de fato extraordinário será analisada concretamente, sem transferência automática de todos os riscos a uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à execução e às obrigações legais, observada a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas adequadas de proteção e acesso restrito aos dados não sujeitos à publicidade.

16.2. O dever de confidencialidade limita-se às informações legalmente protegidas e não restringe a publicidade do contrato, a fiscalização, o controle ou o acesso à informação assegurado em lei. A divulgação de dados pessoais observará necessidade, finalidade e as hipóteses legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia, em até 10 dias úteis da assinatura, conforme art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, e manterá a divulgação no sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 72, parágrafo único, e 91.

17.2. A divulgação da contratação artística identificará os custos do cachê da artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística e das demais despesas específicas, conforme art. 94, § 2º. A CONTRATADA fornecerá a composição discriminada de seus custos antes da publicação; o CONTRATANTE identificará separadamente as despesas de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3. Eventual aplicação do regime transitório do art. 176 dependerá de enquadramento comprovado e motivado nos autos, dentro do prazo legal, com cumprimento integral das formas substitutivas de publicidade. Não se presume dispensa de publicidade nem se autoriza antecipação sem eficácia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO E DA FORMALIZAÇÃO

18.1. Fica eleito o foro competente da sede da Administração contratante, em Mesquita/MG, observada a organização judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir questões contratuais, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor ou por meio eletrônico admitido pela legislação, com as testemunhas abaixo.

Mesquita/MG, 16 de outubro de 2026

ILTON
OLIVEIRA
TORRES:06662
874655

Assinado de forma
digital por ILTON
OLIVEIRA
TORRES:06662874655
Dados: 2026.10.20
08:43:23 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON SILVA SANT ANA
Data: 19/10/2026 11:14:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ILTON OLIVEIRA TORRES

Prefeito Municipal
Contratante

CODE IMAGEM MUSIC E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ nº 21.937.827/0001-04
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____